

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO



Aos vinte e oito dias do mês de abril no ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas e 30 minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, via google meet, acessado por todos os membros através do link <https://meet.google.com/rym-ezgg-smc> estando presentes: Kalyane Marie Micaloski Kowalski – Presidente; Dabata Elínis Fernandes; Érico de Souza Costa; Israel de Jesus Sanches Ferreira e Silmara Aparecida Portes; nomeados conforme Portaria 26/2021 de 10 de março de 2021; bem como a Sra. Sandra Ap. Mendes – Chefe da Divisão de Administração e Finanças e o Dr. Daniel Paulo Paiva Freitas – advogado da Casa. Todos os membros já haviam recebido o conteúdo da impugnação recebida em 27/04/2021, via e-mail devido à pandemia, protocolada pela empresa Oi S/A referente a TP 03/2021. A Comissão, reunida nesta data, decide por unanimidade analisar a impugnação ao Edital da TP nº 03/2021, apresentada pela empresa Oi S/A, CNPJ nº. 05.423.963/0001-11, nas matérias ora questionadas nos itens: “1 - dos documentos de habilitação”, “2 – Da permissão expressa de participação de licitantes em regime de consórcio”, “3 – da Multa”, “4 - da previsão de aplicação do código de defesa do consumidor no Instrumento convocatório” e “5 - garantias à contratada em caso de inadimplência da contratante”, porquanto tempestivo (art. 41, §1º, da Lei nº. 8666/93) e, no mérito, optou-se em afastar as alegações trazidas nos itens acima, posto que idênticas à impugnação anteriormente por ela mesma protocolada, mantendo-se as razões que fundamentam o Parecer Jurídico nº. 11/2021, do advogado desta Casa. O item “6 – das questões técnicas”, traz um questionamento e não uma questão passível de impugnação, sendo o questionamento “Em relação ao objeto acima, referente à cobertura do serviço de mobilidade (SMP), entendemos que a mesma deverá atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador (ANATEL). Está correto nosso entendimento?” Sobre tal questão a presidente sugeriu a seguinte resposta: “o entendimento da empresa OI S/A sobre a cobertura de serviço de mobilidade SMP atender os limites estabelecidos pelo órgão regulador (ANATEL) está equivocada, visto que a ANATEL determina o padrão mínimo de qualidade dos serviços para as relações gerais de consumo e no caso da Câmara Municipal de Colombo – Edital da tomada de preço 03/2021, os padrões mínimos de qualidade oferecidos devem ser aqueles estabelecidos no referido edital”, o Advogado da casa sugeriu outra resposta para o mesmo item como segue: “Acerca das questões técnicas, item 6, da impugnação, a Comissão entende e reitera que prevalecem as regras minuciosamente inseridas no Edital 03/2021, tanto para a cobertura dos serviços, quanto para os documentos exigidos em habilitação”. Foi aberta votação o Sr. Israel de Jesus Sanches Ferreira concordou com o texto da Presidente e os demais membros optaram pela sugestão do advogado da casa configurando a maioria. Assim, não se trazendo qualquer inovação, julga-se improcedente a impugnação da empresa Oi S/A, sendo encaminhado ofício à Impugnante com cópia do Parecer Jurídico anterior, ora reiterado pelo Advogado desta Casa, presente nesta reunião, sem mais questões a serem discutidas a Sra. Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu Érico de Souza Costa, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada digitalmente pelos integrantes da referida comissão.

Colombo, 28 de abril de 2021.